PORTARIA-CONJUNTA - 442020
(relativo ao Processo 229242020)
Código de validação: B4434F5F5E

Dispõe sobre a obrigatoriedade de digitalização e virtualização dos processos judiciais no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, que ainda tramitem em meio físico, quando da interposição de recursos, para fins de remessa dos autos às Turmas Recursais, em formato eletrônico, de modo a viabilizar o processo e julgamento dos recursos em meio digital, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina a informatização do processo judicial e autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão - PJe-TJ/MA como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o teor do artigo 193 do Código de Processo Civil, segundo o qual "os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.";

CONSIDERANDO que a inserção no PJe dos acervos dos processos físicos é medida que vai ao encontro do interesse público, pois garante uma prestação jurisdicional mais célere, efetiva e econômica; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, tanto para as ações novas quanto para aquelas cuja autuação e tramitação tenham se iniciado em suporte físico,

RESOLVEM:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2020, os recursos interpostos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, cuja competência e respectiva classe processual já sejam processadas em suporte digital com utilização do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe), deverão ser remetidos às Turmas Recursais exclusivamente em formato eletrônico, sendo obrigatória a prévia digitalização e respectiva virtualização dos autos dos processos judiciais que ainda tramitem em suporte físico.

§ 1º Para fins do presente ato, considera-se que o processo judicial foi virtualizado a partir da data em que certificada nos autos digitais a conclusão da digitalização dos autos físicos, a inserção dos metadados e os respectivos arquivos digitais na instalação do 1º Grau do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão.

§ 2º Encerradas todas as etapas da digitalização e respectiva virtualização no ambiente do PJe do 1º Grau, a remessa, o protocolo, a distribuição e a tramitação do recurso no âmbito das Turmas Recursais, bem como a sua representação em formato digital e a prática dos atos processuais, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na instalação do PJe do 2º Grau, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013;

§ 3º Serão devolvidos à unidade jurisdicional de origem, para atendimento ao disposto no *caput*, os autos do processo físico cujo recurso tenha sido enviado após a data estabelecida para a remessa obrigatória em formato eletrônico.

§ 4º A digitalização e virtualização aludidas no *caput* poderão ser realizadas pela própria parte ou seu advogado, a quem incumbirá, nesta hipótese, entregar à unidade do juízo em que tramita a respectiva ação o PDF único contendo a integralidade do processo, o qual terá a tramitação priorizada, respeitada a ordem cronológica de que trata o art. 12, *caput*, do Código de Processo Civil.

Art. 2º A digitalização e respectiva virtualização de processo judicial que ainda tramite em suporte físico, para fins de remessa dos autos às Turmas Recursais para o processo e julgamento dos recursos, devem observar os termos da PORTARIA-CONJUNTA-52019, alterada pela PORTARIA-CONJUNTA-152019, bem como dos normativos, orientações e recomendações expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive da PORTARIA-CONJUNTA-152019, que instituiu o Programa "Digitaliza Já".

Parágrafo único. Encerradas todas as etapas da digitalização e respectiva virtualização no ambiente do PJe do 1º Grau, a unidade

judicial deverá lançar movimento de baixa definitiva, com o motivo "por virtualização", no sistema de acompanhamento processual Themis PG.

Art. 3º Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe.

Parágrafo único. Se necessário, o arquivo com o conteúdo audiovisual deve ser convertido para um dos formatos suportados pelo sistema PJe, conforme os requisitos estabelecidos no art. 13 da Resolução TJMA nº 52/2013.

Art. 4º Os documentos cuja digitalização ou captura de imagem seja inviável, devido às suas dimensões ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser desentranhados dos autos do processo judicial e encartados em autos físicos suplementares para envio à instância recursal.

Parágrafo único. A formação de autos suplementares em meio físico deve ser certificada nos autos digitais, referenciando as suas características, e estes devem ser enviados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo eletrônico do recurso na instalação do 2º Grau do PJe, à Secretaria da Turma Recursal para a qual tenha sido distribuído.

Art. 5° Concluída a distribuição dos autos no PJe, as partes e advogados deverão ser intimados, nos termos da lei, para ciência da conclusão do procedimento de virtualização e manifestação quanto à conformidade dos processos eletrônicos.

Art. 6° As partes poderão suscitar eventuais desconformidades do processo eletrônico com o físico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

§ 1° Caso as partes suscitem a desconformidade prevista no *caput*, os autos serão conclusos ao magistrado para decisão.

§ 2° Caberá à parte que alegar a desconformidade ou à unidade judicial que a reconhecer de ofício promover a digitalização das respectivas peças para inserção no sistema.

Art. 7° Decorrido o prazo para suscitar a desconformidade do processo eletrônico e encerrado o procedimento de verificação desta, a Secretaria do juízo certificará nos autos, promovendo a movimentação correspondente, conforme a fase processual em que o processo se encontra.

Art. 8º Os casos omissos, que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013 do TJ/MA ou do art. 43 da Resolução nº 185/2013 do CNJ, serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/07/2020 10:05 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/07/2020 17:55 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

135/2020	28/07/2020 às 11:56	29/07/2020